

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 254, de 08 de maio de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Expresso Diamante Log Ltda.**, conforme processo nº 202300029005267 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Expresso Diamante Log Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.302.515/0001-41, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso Diamante Log Ltda. , inscrita no CNPJ / MF sob o nº 23.302.515/0001-41, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista, Pires do Rio e GO-309).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/05/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59960969** e o código CRC **623662EA**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029005267



SEI 59960969



e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br). Maiores informações pelo telefone: **32017600**.

**REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR**  
Ordenador de Despesas

Protocolo 458851

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 230, de 06 de maio de 2024  
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, de acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202200066003616, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Carlos Henrique de Castro Howes, CPF nº \*\*\*.401.531-\*\*, Gestor de Tecnologia da Informação, para com observância da legislação vigente, atuar como Gestor do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a AGRODEFESA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 459039

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 201800066001010;  
2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018 - Locação do Imóvel que abriga a UOL Luziânia;  
3.OBJETO: Alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; 5.ALTERAÇÕES: §2º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/04/2024 e término em 17/04/2025; §4º VALOR: R\$ 27.278,40 (vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); §6º Dotação Orçamentária: 2024.32.61.20.122.4200.4243.03; Fonte: 17530161; Elemento de Despesa: 36; Natureza: 3.3.90.36.05, mediante a Nota de Empenho nº 100 de 04/04/2024, no valor de R\$ 19.246,43 (dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos); 6.DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024; 7.NORMA LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Protocolo 459059

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 255, de 08 de maio de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda.**, conforme processo nº 202300029004374 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e

do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.830/0017-29, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda. , inscrita no CNPJ / MF sob o nº 14.378.830/0017-29, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Iporá.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 458839

Resolução Normativa 254, de 08 de maio de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Expresso Diamante Log Ltda.**, conforme processo nº 202300029005267 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Expresso Diamante Log Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.302.515/0001-41, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso Diamante Log Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 23.302.515/0001-41, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista, Pires do Rio e GO-309).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 458841

#### ERRATA

Processo nº 202300029003619.

Objeto: Resolução Normativa nº 240/2024 - CR.

Onde-se lê na Resolução Normativa nº 240/2024 - CR (57052444):

1. "Considerando a proposta apresentada pela empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, que passa a fazer parte integrante deste ato;
2. Leia-se: Considerando a proposta apresentada pela empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0002-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;". Esta correção também se aplica ao art. 1º desta resolução normativa. A mesma correção se aplica ao Relatório nº 26/2024 AGR / CREG2 (56888905) / Voto nº 26/2024 AGR / CREG2 (56889136). Publique-se.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 458834

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 104, de 07 de maio de 2024

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 202400036005163, o disposto no Decreto Estadual nº 10.263, de 19/05/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.438, de 11 de abril de 2024, que regulamenta o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, instituído pela Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e ainda o teor do Ofício nº 8.275/2024-Economia (SEI nº 59653109), as disposições da Portaria nº 125, de 27 de março de 2024, que Regulamenta o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE, no âmbito do Poder Executivo Estadual e estabelece dispositivos que se aplicam às áreas de planejamento, orçamento e finanças da administração pública Estadual, e da Portaria nº 155/2024-Economia (DOE de 25/04/2024), que distribui as Funções Comissionadas e Gratificações da Rede de Gestão - FCRGs/GRGs, a certificação de regularidade veiculada no Despacho nº 628/2024-Economia/SCPMA (SEI nº 59716794), da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Economia, e ainda a manifestação e solicitação veiculada no Despacho nº 1.722/2024-DPL (SEI nº 59896420) da Diretoria de Planejamento desta Agência, resolve:

Artigo 1º CONCEDER Gratificações do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIFOPE, na área Planejamento, aos servidores nos termos a seguir:

ÁREA: PLANEJAMENTO			
NOME	CARGO	CPF	GRAU DE COMPLEXIDADE
Rosenanda Cristina Miranda Marques	Engenheira Civil	XXX.476.732-XX	GRG-3
Thatylla Dias Rosa	Líder de Área ou Projeto	XXX.812.891-XX	GRG-3

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024.

Protocolo 458747